BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI EPP
Rua Lopes Trovão, 266-B - Zona 04 - CEP 87014-080 - Maringá - PR
44 3041-2699 . 3041-1999
bravonutri@hotmail.com
CNPJ 26.231.202/0001-38 - Inscr. Est. 90734673-03

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL-PR;
At. Sr. Pregoeiro PREGÃO
ELETRONICO Nº 33/2026.

Prezados Senhores:

A BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.231.202/0001-38, com sede na rua RUA LOPES TROVÃO, 266B, telefone (44) 3041- 2699, na cidade de MARINGÁ, estado do Paraná.

DOS FATOS

ITEM 01 E 02 - Em atenção ao descritivo do item em referência, vimos, respeitosamente, apresentar questionamento acerca das especificações técnicas estabelecidas para a fórmula pediátrica, especialmente quanto à possível restrição da competitividade do certame e à ausência de previsão de apresentação de receituário ou prescrição médica para a dispensação do produto. O **Neo Advance**, fabricado pela Danone, consiste em fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral, destinada a crianças de 1 a 10 anos, com indicação para situações específicas de alergias alimentares, incluindo alergia à proteína do leite de vaca, à soja, a múltiplas proteínas e a hidrolisados proteicos, conforme as informações técnicas do fabricante. Sua formulação apresenta 100% de aminoácidos livres como fonte proteica, 100% de xarope de glicose como fonte de carboidratos e lipídios de origem vegetal, contendo 32% de triglicerídeos de cadeia média (TCM). O produto é isento de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten, além de apresentar composição nutricional com vitaminas e minerais relevantes para o atendimento das necessidades nutricionais do público ao qual se destina. Trata-se, portanto, de uma fórmula especializada, cuja composição e características nutricionais devem ser avaliadas de acordo com a finalidade clínica e as necessidades específicas dos pacientes atendidos pela Administração Pública. Entretanto, observa-se que o descritivo do item apresenta características técnicas que, aparentemente, correspondem de maneira bastante específica ao produto Neo Advance, circunstância que pode indicar direcionamento a determinada marca comercial, sobretudo caso não sejam admitidos produtos equivalentes ou similares que comprovem atender às necessidades nutricionais e aos requisitos técnicos efetivamente pretendidos pelo órgão licitante. Tal situação merece especial atenção, uma vez que especificações excessivamente restritivas podem comprometer a ampla participação de fornecedores, reduzir a competitividade e impedir que a Administração Pública obtenha a proposta mais vantajosa, inclusive sob o aspecto econômico. Nesse sentido, o artigo 11, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece, entre os objetivos do processo licitatório, a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa e a garantia de tratamento isonômico entre os licitantes, com justa competição. Por sua vez, o artigo 41, inciso I, da referida lei admite a indicação de marcas em hipóteses excepcionais, desde que devidamente justificadas, inclusive quando utilizadas como referência para a adequada descrição do objeto. Adicionalmente, solicitamos esclarecimentos quanto à ausência de previsão expressa de apresentação de receituário ou prescrição médica para o fornecimento do produto. Considerando tratar-se de fórmula nutricional especializada, destinada a situações clínicas específicas, questiona-se se a Administração exige prescrição médica, laudo nutricional ou outro documento que comprove a

indicação do produto para o paciente beneficiário, bem como qual fundamento técnico ou normativo ampara o procedimento adotado.

Diante do exposto, solicitamos:

1. Que seja esclarecido se a especificação do item tem como referência exclusiva o produto Neo Advance ou se serão aceitas fórmulas nutricionais equivalentes ou similares, desde que comprovadamente compatíveis com os requisitos técnicos e nutricionais necessários ao atendimento da demanda pública;
2. Caso sejam aceitos apenas produtos com características idênticas às de determinada marca, que seja apresentada a respectiva justificativa técnica, devidamente fundamentada no processo administrativo, demonstrando a imprescindibilidade dessas exigências;
3. Que seja avaliada a possibilidade de revisão do descritivo, de modo a contemplar critérios técnicos objetivos e permitir a participação de fornecedores que comercializem produtos equivalentes, preservando a qualidade nutricional necessária e ampliando a competitividade e a possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos;
4. Que seja esclarecido se há exigência de receituário médico, prescrição nutricional ou laudo técnico para o fornecimento do produto aos beneficiários e, em caso negativo, qual é a justificativa técnica ou normativa para a ausência dessa exigência.

Por fim, ressaltamos que o presente questionamento não busca comprometer a qualidade ou a segurança nutricional dos produtos a serem adquiridos, mas assegurar que as especificações estejam adequadamente fundamentadas, atendam efetivamente ao interesse público e não imponham restrições desnecessárias à participação de potenciais fornecedores. Aguardamos os esclarecimentos e, se necessário, a revisão do descritivo, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

ITEM 15 - Em atenção ao descritivo do item em referência, vimos, respeitosamente, apresentar questionamento acerca das especificações técnicas estabelecidas para a fórmula de nutrição enteral, especialmente quanto à possível restrição da competitividade do certame, ao eventual direcionamento a determinada marca comercial e à ausência de exigência expressa de receituário ou prescrição profissional para o fornecimento do produto. O **Nutrison Energy, da fabricante Danone**, consiste em fórmula padrão para nutrição enteral, hipercalórica e normoproteica, com densidade energética de 1,5 kcal/ml, apresentada em embalagem de 1.000 ml, pronta para uso. É especialmente destinada a pacientes em risco nutricional ou desnutridos, bem como àqueles que apresentam necessidades energéticas aumentadas ou restrição de volume alimentar. Sua formulação contempla fontes proteicas de origem animal e vegetal, incluindo concentrado proteico do soro do leite, caseinato de sódio, proteína isolada de ervilha e proteína isolada de soja. Apresenta maltodextrina como fonte de carboidratos e mistura de lipídios composta por óleos vegetais, triglicerídeos de cadeia média (TCM) e óleo de peixe, fornecendo ácidos graxos ômega-3, incluindo EPA e DHA. Contém, ainda, mix de carotenoides, vitaminas e minerais importantes para a composição nutricional da dieta. Entre suas principais características, destacam-se a elevada densidade energética, o adequado aporte proteico, a ausência de lactose, sacarose, glúten e fibras na formulação convencional do produto, além da presença de nutrientes que contribuem para o atendimento das necessidades nutricionais de

pacientes que necessitam de maior aporte calórico em volumes reduzidos. Essas características podem favorecer a adequação da terapia nutricional às necessidades individuais dos pacientes, auxiliando na recuperação e manutenção do estado nutricional, conforme avaliação e acompanhamento dos profissionais de saúde responsáveis. Entretanto, verifica-se a necessidade de avaliar se as especificações constantes no edital correspondem a requisitos efetivamente indispensáveis ao atendimento da demanda administrativa ou se reproduzem, de maneira excessivamente específica, as características comerciais do produto Nutrison Energy, restringindo a participação de outras fórmulas nutricionalmente equivalentes. A esse respeito, ressalta-se que o artigo 11, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece como objetivos do processo licitatório a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública e a garantia de tratamento isonômico entre os licitantes, com justa competição. Ademais, o artigo 41, inciso I, da mesma lei disciplina as hipóteses excepcionais de indicação de marca ou modelo, exigindo a devida fundamentação nas situações legalmente previstas. Assim, caso o descritivo contemple parâmetros que somente sejam atendidos pelo produto de determinada fabricante, sem justificativa técnica suficiente para afastar alternativas equivalentes, poderá haver limitação indevida à competitividade, com potencial prejuízo à obtenção de propostas economicamente mais vantajosas. A existência de características semelhantes às de uma marca específica, isoladamente, não comprova irregularidade, devendo a análise considerar o conjunto das exigências e sua justificativa técnica.Adicionalmente, solicitamos esclarecimentos acerca da ausência de previsão expressa de apresentação de receituário médico, prescrição nutricional ou laudo técnico para o fornecimento do produto. Considerando que o Nutrison Energy se destina a situações específicas de necessidade nutricional, entendemos pertinente esclarecer se existe protocolo de avaliação e indicação individualizada dos pacientes beneficiários, bem como quais critérios técnicos ou normativos fundamentam a forma de dispensação estabelecida pelo órgão.Por fim, ressaltamos que o presente questionamento visa contribuir para a adequada definição do objeto licitado, preservando a qualidade e a segurança da assistência nutricional prestada aos pacientes, sem prejuízo da observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, razoabilidade e economicidade. Dessa forma, solicitamos a análise dos pontos apresentados e, caso constatada a existência de exigências restritivas sem justificativa técnica suficiente, a adoção das providências necessárias à revisão do descritivo, de modo a ampliar a competitividade e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

ITEM 20 - O Sustenlife Sênior é um suplemento nutricional desenvolvido para atender às necessidades de adultos e idosos, oferecendo um aporte nutricional de alta qualidade para auxiliar na manutenção do estado nutricional, da massa muscular e da saúde geral. Sua formulação é hiperproteica, com elevado teor de proteínas, sendo grande parte proveniente de proteínas vegetais. As proteínas vegetais apresentam excelente perfil nutricional e contribuem para a manutenção e recuperação da massa muscular, aspecto especialmente importante durante o envelhecimento. Além disso, favorecem a saciedade, participam da síntese e reparação dos tecidos, auxiliam na manutenção da força muscular e estão associadas a um perfil lipídico mais favorável quando inseridas em uma alimentação equilibrada. O produto também é enriquecido com vitaminas e minerais, nutrientes essenciais para o adequado funcionamento do organismo. As vitaminas e os minerais participam de inúmeras reações metabólicas, contribuindo para:

- Manutenção do sistema imunológico;
- Formação e manutenção de ossos e dentes;

- Saúde muscular e neuromuscular;
- Metabolismo energético;
- Ação antioxidante, auxiliando na proteção das células contra os danos causados pelos radicais livres;
- Manutenção das funções cognitivas e do sistema nervoso;
- Redução do risco de deficiências nutricionais, especialmente em adultos e idosos com ingestão alimentar insuficiente.

A associação de proteínas de alta qualidade, vitaminas e minerais torna o Sustenlife Sênior uma alternativa nutricional destinada ao suporte do estado nutricional, contribuindo para a preservação da funcionalidade, da autonomia e da qualidade de vida da população adulta e idosa. Embora o Sustenlife Sênior possa não atender integralmente a algum requisito quantitativo mínimo específico descrito no edital, essa condição, por si só, não demonstra que o produto seja inadequado para a finalidade pretendida. Sua composição e indicação de uso permitem que cumpra o mesmo objetivo nutricional do produto de referência previsto no item, oferecendo suporte nutricional à população-alvo. Além disso, nas contratações públicas, as especificações técnicas devem ser elaboradas de forma a ampliar a competitividade e assegurar a isonomia entre os participantes. Assim, a descrição do objeto deve privilegiar as características técnicas e funcionais necessárias ao atendimento da demanda, evitando, em regra, o direcionamento para marcas ou fabricantes específicos, salvo nas hipóteses legalmente justificadas e devidamente fundamentadas. Dessa forma, produtos tecnicamente equivalentes e capazes de atender à finalidade pretendida devem ser considerados em igualdade de condições, desde que atendam às necessidades da Administração.

ITEM 22 - Em análise às especificações técnicas constantes do Item 22 do instrumento convocatório, verifica-se a necessidade de adequação da descrição do objeto, a fim de garantir a observância aos princípios da ampla competitividade, da isonomia entre os licitantes e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. O produto Fortini Plus é um suplemento nutricional oral hipercalórico e nutricionalmente completo, desenvolvido para atender às necessidades nutricionais de crianças com risco nutricional, desnutrição, seletividade alimentar, aumento das necessidades energéticas e proteicas, recuperação do estado nutricional, crescimento inadequado, condições clínicas que demandem suporte nutricional e demais situações em que haja indicação de complementação alimentar, sempre sob orientação de profissional habilitado. Conforme informações do fabricante, o Fortini Plus possui indicação de uso para crianças a partir de 3 (três) anos de idade, constituindo está a faixa etária oficialmente aprovada para sua utilização. Todavia, destaca-se que a composição nutricional do produto apresenta oferta de macronutrientes compatível com as recomendações estabelecidas pelas Dietary Reference Intakes (DRIs) para crianças acima de 1 (um) ano de idade, especialmente no que se refere à distribuição percentual de carboidratos, proteínas e lipídios em relação ao valor energético total. Dessa forma, embora sua indicação comercial e regulatória seja destinada à população pediátrica acima de 3 anos, seu perfil nutricional encontra respaldo nas recomendações internacionais de ingestão de macronutrientes para crianças a partir de 1 ano. Cumpre salientar, ainda, que o Fortini Plus não contém fibras alimentares em sua composição, característica técnica expressamente informada pelo fabricante. Assim, eventual exigência de teor mínimo ou presença obrigatória de fibras na especificação do produto inviabiliza o enquadramento do Fortini Plus e de outros suplementos com características semelhantes, restringindo injustificadamente a competitividade do certame. Além disso, após análise das especificações técnicas constantes do Item 22.Diante do exposto, recomenda-se a

BRAVONutri
Comércio de Produtos Nutricionais Eireli - ME

BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI EPP
Rua Lopes Trovão, 266-B - Zona 04 - CEP 87014-080 - Maringá - PR
44 3041-2699 . 3041-1999
bravonutri@hotmail.com
CNPJ 26.231.202/0001-38 - Inscr. Est. 90734673-03

revisão da descrição técnica do Item 22, promovendo-se os ajustes necessários para compatibilizar as especificações com os produtos efetivamente disponíveis no mercado, preservando-se o atendimento da finalidade assistencial pretendida, sem impor restrições indevidas à participação dos licitantes, em observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei nº 14.133/2021.

A nossa participação no certame é de suma importância para a economicidade do certame, tenho certeza que podemos colaborar com preços baixos e qualidade sem questionamento. As dietas da DANONE E NUTRILLAR estão presentes na maioriadas prefeituras do Brasil, com seus descritivos aprovados por médicos e nutricionistas, usadas por milhares de pacientes em hospitais e domiciliares.

Em face do exposto, requer-se seja a presente esclarecimento julgada procedente, com efeito para, autorizaçãode nossa participação com os itens propostos.

Atenciosamente,

MARINGÁ, 26 de OUTUBRO de 2026.

ROZIMAR SPURIO GARCIA
BRAVO:81123108900

Assinado de forma digital por ROZIMAR SPURIO GARCIA BRAVO:81123108900
Dados: 2026.10.26 11:06:05 -03'00'